



ESTATUTO

DA

REBUSCA - AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA VIÇOSENSE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A **REBUSCA - AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA VIÇOSENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.675/0001-40, com sede na Avenida P. H. Rolfs, 275, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-087, é uma associação de ação social constituída em Jesus Cristo, fundada por iniciativa da Igreja Presbiteriana de Viçosa no dia 20 de dezembro de 1981, sem fins lucrativos, com sede e foro civil nesta cidade.

Art. 2º - A associação tem por fim planejar, dirigir e realizar obra de ação social em Viçosa e arredores, que possam viabilizar a solução de problemas da sociedade que envolvam a assistência à infância, juventude e aos idosos, habitação, saúde, saneamento básico, treinamento de mão de obra, lazer, esporte, cultura e educação, visando à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º - O nome **REBUSCA** é dado à associação com o propósito de vinculá-la à lei da Rebusca, conforme se acha em Levítico 19.9-10, Deuteronômio 24.19-22 e Rute 2.1-7, segundo a qual pelo menos uma pequena parte do que pertence aos mais prósperos deveria beneficiar os mais necessitados.

Art. 4º - Por ser uma associação inspirada nos princípios cristãos, adotando-se a Bíblia como regra de fé e prática, toda e qualquer assistência será acompanhada de incentivo moral e espiritual.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a **REBUSCA** não fará qualquer discriminação.

Art. 6º - A **REBUSCA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, garantido quorum adequado, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir a sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido do artigo 6º.

Art. 8º - A associação tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - A **REBUSCA** é constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo único - O associado, qualquer que seja a sua categoria, não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, ainda que integrante de cargos eletivos, salvo se, nessa posição, agir comprovadamente com desonestidade na administração dos bens e coisas da associação.

Art. 10 - Os associados são crentes em Jesus Cristo e se dividem nas seguintes categorias:

- 1 - Associados Fundadores;
- 2 - Associados Efetivos;



3 - Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Associados Fundadores: são as pessoas que estiveram presentes à Assembleia de Fundação da Rebusca.

Parágrafo Segundo - Associados Efetivos: são associados efetivos as pessoas que convidadas pela diretoria da Rebusca, subscrevem o termo de concordância do teor deste Estatuto, estiverem residindo em Viçosa, e estiverem quites com as suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo Terceiro - Associados Beneméritos: receberam o título de "Associado Benemérito" com a outorga do direito a simples presença na Assembleia sem direito a voz ou ocupação de cargos eletivos, a pessoa física ou jurídica que não seja associada a Rebusca e que, por ato de conveniência da diretoria, venha a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução de seus objetivos.

Parágrafo Quarto - a qualidade de associado é intransferível.

Art. 11 - Para ser admitido como Associado Efetivo o pretendente deverá ser convidado pela diretoria da Rebusca e preencher os requisitos:

- 1 - Ser crente em Jesus Cristo;
- 2 - Aceitar mediante a lavratura do termo de concordância o inteiro teor deste Estatuto e seus respectivos objetivos.

Art. 12 - São deveres dos associados da Rebusca:

- 1 - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- 2 - Acatar as decisões das Assembleias e da Diretoria;
- 3 - Colaborar para que as finalidades da associação sejam alcançadas;
- 4 - Zelar pelo nome e patrimônio da Rebusca.

Art. 13 - Deixará de ser associado efetivo aquele que:

- 1 - Ficar impossibilitado de oferecer a sua colaboração;
- 2 - Apresentar carta pedindo sua exclusão;
- 3 - Não comparecer as três assembleias anuais ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa aceita pela assembleia.

Art. 14 - São direitos dos associados: votar e ser votado para os cargos eletivos desde que quites com suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 15 - A **REBUSCA** será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A diretoria será composta de Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 2º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 16 - Os Associados da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição Presidente poderá ser reeleito de forma a cumprir no máximo três mandatos consecutivos.

Parágrafo Único - A eleição se processará por escrutínio secreto.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- a) Administrar os bens da associação;



- b) Respeitar e fazer cumprir este estatuto;
- c) Admitir e demitir associados, de acordo com os artigos 11º e 13º;
- d) Promover a realização dos fins para os quais a associação foi fundada;
- e) Preencher os cargos vagos convocando, até 60 dias após vacância, Assembleia Geral para nova eleição;
- f) Criar cargos e serviços técnicos, fixando seus vencimentos ou delegar ao Presidente essa fixação;
- g) Organizar comissões de estudo e outras de interesse da associação;
- h) Resolver os casos omissos;
- i) Celebrar convênios e contratos que envolvam responsabilidade financeira da associação.

Art. 18 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, convocada por seu presidente, ou a pedido de um de seus associados.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatórios e contas anuais para serem apreciadas e aprovadas;
- e) Assinar, com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e todos os papéis e documentos que implicarem em responsabilidade financeira ou venha a modificar seu patrimônio;
- f) Prover os cargos administrativos e técnicos que forem criados, conforme o regimento interno, admitindo e demitindo funcionários remunerados;
- g) Fixar os vencimentos do pessoal técnico e administrativo por delegação da Diretoria, registrando-os em ata própria.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

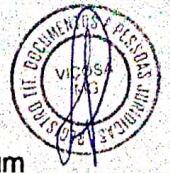
Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) Cuidar dos serviços de Secretaria, supervisionando-os caso haja pessoal administrativo para a execução dos misteres próprios;
- c) Trazer devidamente arquivados e catalogados todos os papéis e documentos de interesse da associação;
- d) Organizar e manter atualizado o rol de associados;
- e) Manter com o Presidente, a correspondência.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar mediante recibo todos os fundos sociais;
- b) Elaborar ou supervisionar a escrituração dos livros, apresentando à Diretoria balancete trimestral e relatório anual sucinto de suas atividades, bem como o necessário Balanço do exercício;
- c) Depositar em estabelecimento bancário escolhido pelo presidente todo o numerário que vier a pertencer à associação;
- d) Pagar as contas sempre que possível por meio de cheques nominais;
- e) Assinar, com o presidente em exercício, cheques, ordens de pagamento e todos os demais papéis e documentos que impliquem responsabilidade financeira da associação ou venham a modificar seu patrimônio;



- f) Promover a arrecadação de todos os bens pertencentes à associação, organizando um inventário deles.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e sociais e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá no primeiro quadrimestre de cada ano, sob a convocação do Presidente, com uma semana de antecedência.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar contas e relatórios da Diretoria, relativos ao ano findo;
- b) Eleger os associados da Diretoria e do Conselho Fiscal, de dois em dois anos;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos de caráter geral e de interesse direto da associação.

Art. 26 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de um terço dos associados quites com suas obrigações estatutárias e sociais.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral Extraordinária tratar unicamente dos assuntos para os quais foi convocada, constantes necessariamente na convocação:

- a) Aprovar compra ou alienação de bens imóveis, qualquer que seja o seu valor;
- b) Pedir exoneração de algum associado da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Reformar o presente estatuto;
- d) Cuidar da dissolução da associação, provada a impossibilidade de sua continuidade ou o desvirtuamento de suas finalidades;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse da associação desde que especificados na convocação.

Art. 27 - É necessária a presença de um terço dos associados residentes no município de Viçosa para realização da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária. Em Segunda convocação, a Assembleia se reunirá com qualquer número de associados, pelo menos 30 minutos após a primeira.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da associação e reforma do estatuto, o quorum mínimo será de acordo com os artigos 33º e 35º respectivamente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das finanças e atividades da associação, naquilo que não competir à Assembleia Geral, e será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e com mandato de dois anos.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de Escrituração da associação;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;



- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para decisão da Assembleia Geral;
- e) Emitir pareceres nas contas e relatórios anuais da Diretoria;
- f) Fiscalizar o emprego dos fundos sociais, relatando à Assembleia Geral as irregularidades porventura encontradas.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O Patrimônio social da **REBUSCA** será formado por:

- a) Contribuições;
- b) Doações;
- c) Convênios e contratos com associações brasileiras e estrangeiras de assistência social;
- d) Verbas assistenciais destinadas pelos poderes públicos municipais, estaduais e federais;
- e) Verbas assistenciais destinadas por associações privadas;
- f) Quaisquer rendas produzidas pela associação;
- g) Aquisições diretas.

Art. 31 - Somente com autorização da Assembleia Geral Extraordinária poderá a Diretoria adquirir ou alienar bens imóveis.

Art. 32 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações, nem quaisquer outras vantagens aos seus diretores, dirigentes e associados.

Parágrafo Primeiro - A Instituição aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Segundo - As contribuições e ofertas integram o patrimônio da associação, do qual não participam os doadores, não cabendo restituição dos valores sob qualquer hipótese.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 - A dissolução da **REBUSCA** se dará por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, provada a impossibilidade de sua continuação ou o desvirtuamento de suas finalidades.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da associação será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda os requisitos previstos na legislação pertinente às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que possua, preferencialmente, o mesmo objeto social, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária de dissolução.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - A prestação de contas observará, além dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes exigências:

- a) A publicidade, por qualquer meio eficaz, da prestação de contas, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, no encerramento de cada exercício fiscal, colocando esses documentos à disposição para o exame de qualquer interessado;
- b) A manutenção da escrituração completa de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e com as normas de contabilidade;



- c) A conservação, em boa ordem e pelo prazo de cinco anos, dos documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem como de outros relativos aos atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- d) A apresentação anual, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão e nos termos exigidos pela legislação brasileira, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O presente estatuto só poderá ser reformado:

- Se houver exigências dos poderes públicos competentes;
- Mediante proposta da diretoria ou da maioria simples dos associados;
- Depois de se expor aos associados o projeto da reforma, uma semana antes da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Para a reforma deste estatuto será convocada a Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para este fim e com a presença de dois terços dos associados vindo tais reformas entrar em vigor na data de seu Registro em cartório.

Viçosa, 09 de maio de 2019.

Délio Porto Fassoni,
Presidente.

Cartório Bandeira						
Luciana de Fátima Abranches - Oficial						
Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro						
Fone: (31)3891-1761						
Código	6101-0	6601-9	6101-8	Total		
Qtd	1	1	7	6		
PROTOCOLO Nº 27106 REG Nº 4941 - LIV 79-A - PÁG 285 - AV Nº 13						
Viçosa, MG, 21 de maio de 2019.						
Luciana de Fátima Abranches - Oficial						
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total	
	158,75	11,20	9,54	55,17	234,66	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça						
1º Ofício Cartório Bandeira						
Selo Número: CDX44301 - Cód. Seg.: 8423.6029.4778.6297						
Total de atos: 9 / Emol: 168,29 TFJ: 55,17 Total: 223,46						
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br						